# ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO RURAL CEARENSE: DIFICULDADES DE EFETIVAÇÃO DE UM DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL

FERNANDO JOSÉ PINTO DA FRANCA FILHO, ROBERTA GONÇALVES BEZERRA DE MENEZES, LUENEA LEITE DE ALBUQUERQUE

O acesso à justiça é um dos direitos basilares garantidos na Constituição Federal de 1988. Apesar de ser uma garantia constitucional, ainda enfrenta diversos obstáculos para se efetivar e produzir seus efeitos como, por exemplo: as suas altas custas, burocracia, falta de pessoal, ausência de conhecimento da população sobre seus direitos, falta de informação, entre tantos outros empecilhos. Essas dificuldades aumentam quando se trata da população pobre e rural. Destarte, o objetivo desse trabalho foi analisar, por meio de um estudo teórico e qualitativo, os principais empecilhos para a população rural cearense ter acesso à justiça e a tutela jurisdicional do Estado, bem como evidenciar a importância das políticas públicas na concretização desse direito humano-fundamental. No ano de 2014, o estado do Ceará possuía cerca de 8.843 milhões de habitantes e, apenas, 667 de unidades de atendimento judicial, constituídas por um total de 266 defensores públicos, 460 juízes e 482 promotores de justiça. A iniciativa particular, representada pelos advogados, constituía um total de 15.686. Diante desses números, observa-se que o acesso efetivo à justiça para aqueles que não possuem condições financeiras de procurar um advogado e arcar com as custas, está prejudicado em face dos mínimos pontos de atendimento ofertados pelo Estado. A problemática agrava-se quando a necessidade parte dos que vivem no meio rural, assim três pontos sobressaem-se: as unidades de atendimento estão na cidade e, em sua maioria, em bairros afastados, o que dificulta o acesso geográfico; a grande parte dessa população ainda não possui instrução; e, por fim, a descrença na justiça humana, e sim na justiça divida ainda é preponderante no meio rural cearense. Conclui-se que a democratização do direito de acesso à justiça para todos agrava-se no meio rural, devendo, para tanto, serem implementadas políticas públicas que visem garantir tais direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** ACESSO À JUSTIÇA; POPULAÇÃO RURAL; DIREITOS FUNDAMENTAIS.

**ÀREA TEMÀTICA:** DIREITO

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** PÔSTER